



OUROVERDE

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
CNPJ/MF nº 75.609.123/0001-23
NIRE 41.300.078.424

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO E FATO RELEVANTE DA OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

A presente Política de Divulgação (conforme abaixo definido) tem como princípio geral estabelecer o dever da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. de divulgar, de forma adequada, as informações relevantes sobre os seus negócios, estabelecendo as obrigações e os mecanismos de divulgação destas informações relevantes ao mercado de modo a atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1. DEFINIÇÕES

1.1 O presente instrumento deverá ser interpretado considerando as seguintes definições:

- (i) Bolsas de Valores: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) admitidos à negociação.
- (ii) Companhia: a Ouro Verde Locação e Serviço S.A.
- (iii) CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.
- (iv) Diretor de Relações com Investidores: o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação (conforme abaixo definido).
- (v) Informação(ões) Relevante(s): aquelas definidas como informações relevantes nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido), inclusive qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários (conforme abaixo definido); (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM 358.
- (vi) Instrução CVM 358: a instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- (vii) Pessoas Vinculadas: aquelas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, inclusive a Companhia, seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, quando instalado, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, que em virtude do cargo que ocupam, tenham acesso a Informação Relevante, sociedades controladoras e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação (conforme abaixo definido) e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, nos termos da Instrução CVM 358, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento



da informação relativa a ato ou fato relevante, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seus acionistas controladores, em suas controladas ou em suas coligadas.

- (viii) Política de Divulgação: esta política de divulgação de ato ou fato relevante.
 - (ix) Termo de Adesão: termo de adesão à presente Política de Divulgação, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I deste instrumento, nos termos do artigo 16, § 1º da Instrução CVM 358, o qual será arquivado na sede da Companhia enquanto o(a) seu(ua) signatário(a) mantiver vínculo com a Companhia e, por pelo menos, cinco anos após o seu desligamento.
 - (x) Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação da Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.
- 1.2. As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação.
- 1.3. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do cadastro nacional de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração, nos termos do artigo 16, § 2º da Instrução CVM 358.

2. OBJETIVO

- 2.1. O objetivo da presente Política de Divulgação é estabelecer as regras, regimentos e procedimentos internos adotados pela Companhia, os quais deverão ser compulsoriamente observados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que tange à divulgação precisa e tempestiva de Informações Relevantes e à manutenção de sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos da Instrução CVM 358, mas não a substitui. As Pessoas Vinculadas devem observar todas as regras dispostas na Instrução CVM 358, bem como suas eventuais posteriores alterações.
- 2.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 3.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:
- (i) divulgar e comunicar por escrito, à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante; e
 - (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente na CVM e nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos a negociação, assim como ao público investidor em geral.



- 3.2. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, deve ser feita imediata e simultaneamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente, de forma clara e precisa e em linguagem acessível ao público investidor, os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.
- 3.3. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida da Informação Relevante, desde que indique endereço na internet onde esteja disponível a descrição completa da Informação Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, às Bolsas de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.
- 3.4. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser obrigatoriamente divulgada simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.
- 3.5. Quaisquer Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de atos ou fatos que possam configurar uma Informação Relevante deverá comunicá-los imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.
- 3.6. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser efetuada antes do início ou após o encerramento do pregão da Bolsa de Valores. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o período de negociações, o DRI deverá solicitar aos órgãos reguladores competentes e à Bolsa de Valores a suspensão da negociação até a sua adequada disseminação.

4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 4.1. Os atos ou fatos que constituem Informação Relevante poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.
- 4.2. A Companhia poderá submeter à apreciação da CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informação Relevante cuja divulgação entenda representar risco ao interesse legítimo da Companhia.
- 4.3. Caso a Informação Relevante não divulgada ao público nos termos do item anterior escape ao controle, tornando-se de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou daqueles que decidiram manter sigilosa a Informação Relevante e/ou do público em geral e/ou caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os acionistas controladores ou os administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, providenciar para que referida Informação Relevante seja imediatamente divulgada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público em geral.

5. DEVER DE GUARDAR SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

- 5.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo absoluto acerca das Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos desta Política de Divulgação e da Instrução CVM 358, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.
- 5.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos



OUROVERDE

relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecer tais informações, ou seja, aqueles que estejam envolvidos pelos motivos que ensejem a colocação dos valores mobiliários no mercado, bem como a organização para a devida prestação das informações ao público, sempre visando o fiel cumprimento das disposições da Instrução CVM 358 e desta Política de Divulgação.

- 5.3. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas à Companhia na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Instrução CVM 358, observado o disposto no item 5.1 desta Política de Divulgação.

6. ALTERAÇÃO

- 6.1. Qualquer alteração desta Política de Divulgação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores.

7. VIGÊNCIA

- 7.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia e permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo conselho de administração da Companhia.



**MODELO DE TERMO DE ADESÃO À
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Eu, [NOME], [QUALIFICAÇÃO], [CARGO], venho, por meio deste termo de adesão, aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.

Nome:
Cargo: